

### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

hochador Rhikb

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos, César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

ADADA – Associação de Desporto Adaptado do Porto, com sede social na Rua Francisco Xavier Esteves, 4300-005 Porto, pessoa coletiva n.º 513 302 743, neste ato representada por Paulo António Valente Machado e Rui Manuel Vaz Pinto, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A Associação de Desporto Adaptado do Porto é uma entidade fundada 2014 que promove, divulga e proporciona a prática desportiva a cidadãos das cinco grandes áreas de deficiência: Motora, Paralisia Cerebral, Mental, Visual e Auditiva.
- D. A Associação de Desporto Adaptado do Porto de forma a dar término a esta época desportiva pretende realizar o evento "Atividades Final Ano Letivo".
- E. A Ágora reconhece a importância dos referidos Eventos, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.



R 17 to

F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação de Desporto Adaptado do Porto**, do Evento "Atividades Final Ano Letivo", a realizar nos dias 22 de junho de 2023, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

## Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

## Cláusula 3.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Atividades Final Ano Letivo", nos termos melhor descritos no
     Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda

    Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda,



durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.º do presente contrato, a:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
  - h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.



Rochards Rhi 26

Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento da Rede Municipal de Piscinas, anexo ao presente contrato, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais (cfr. Anexo II);

- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações da "Piscina Municipal da Constituição".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues,
   com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso da "Piscina Municipal da Constituição", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- **5.** A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.



### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**.
- b) Ceder a utilização da "Piscina Municipal da Constituição", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer no dia 22 de julho de 2023, das 15h00m às 17h30m, em espaços a definir pela Ágora.

### Cláusula 5.ª

### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- 3. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 4. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo l ao presente Contrato.





### Cláusula 6.ª

### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

### Cláusula 7.ª

### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

### Cláusula 8.ª

### Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a "Piscina Municipal da Constituição" em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-la à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

### Cláusula 9.ª

### Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

### Cláusula 10.ª

### **Obras**

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm de ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

### Cláusula 11.ª

### Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.





A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

### Cláusula 12.ª

### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{c}\)a.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- **3.** A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

## Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

## Cláusula 14.ª Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para



harris P. 6

além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

### Cláusula 15.ª

### Cessação do contrato

presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 16.ª

### Resolução do Contrato

- O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à Ágora o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

### Cláusula 17.ª

### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e a Segunda Contraente.

### Cláusula 18.ª

### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- 1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento



hochados Ani 140

de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

## Cláusula 19.ª

### Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
   13 de julho de 2023.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/2046 e compromisso n.º 3081/2023.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 28 de julho de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)



Pela Segunda Contraente,

Paulo Antonio Valente hachado

(Paulo António Valente Machado, Presidente de Direção)

Mui Marnuel Vaz Rto

(Rui Manuel Vaz Pinto, Vice-Presidente de Direção)

### Anexos:

- I Candidatura
- II Regulamento Geral da Rede Municipal de Piscinas

Reharder 2 P.S.



## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de	
1.		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

**Atividades Final Ano Letivo** 

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: Associação de Desporto Adaptado do Porto
- 2. NIF/NIPC: 513302743
- 3. Morada: Rua Francisco Xavier Esteves, 005
- 4. Identificação dos representantes legais: Paulo Machado (Pres. Da Direção)
- c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Sarau de atividades aquáticas: 22 de julho — Piscina Municipal da Constituição

Demonstração de Natação (equipa de competição, escalões de formação e grupos de reabilitação)

d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u>

<u>modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:</u>

O sarau de atividades aquáticas é uma atividade que pretende dinamizar a atividade física dirigida a pessoas com deficiência com o intuito de identificarem as suas apetências, podendo ser enquadrados numa fase posterior, em programas de ensino/treino da modalidade.





## Modelo de Candidatura

O sarau de atividades aquáticas será um momento de demonstração das aquisições que os alunos/atletas da ADADA Porto obtiveram ao longo do ano letivo.

## e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

### Sarau de atividades aquáticas

Participação de cerca de 100 alunos/atletas da ADADA Porto.

Demonstração de competências.

Momento de partilha de experiências.

Reforço da identificação das famílias e dos alunos com a Associação.

# f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Lembranças para os participantes - 120 euros

T shirts alusivas ao evento - 480 euros

Lanche para os participantes - 320 euros

2 roll-up alusivos ao evento - 120 euros

Solicitamos apoio da Ágora, Em. para os seguintes pontos:

- 1 Cedência da Piscina Municipal da Constituição (tanque de 25 metros), no dia 22 de julho, entre as 15:00 h e as 17:30 h
- 2 Apoio financeiro para a aquisição do material promocional (t-shirts) 480 euros

And The



### Modelo de Candidatura

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ADADA Porto dispõe da totalidade dos recursos humanos e logísticos necessários à operacionalização da iniciativa.

h. <u>Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:</u>

FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Apoio dos alunos da opção de Atividade Física Adaptada na organização e realização das atividades.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Esta iniciativa constitui-se como uma apresentação/sensibilização para as modalidades regularmente dinamizadas pela ADADA Porto e outras que pretendemos implementar a curto/médio prazo.

j. Calendário e prazo global de execução:

Sarau de atividades aquáticas – 22 de julho de 2023





## Modelo de Candidatura

k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não					
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade					
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):					

N/A	

 Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

N/A			

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 23 de maio de 2023

Assinatura do proponente ou represente legal:



Pág. 4